

LEI Nº. 916/2011.

***Institui o Brasão do Município do Condado
e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO – PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como símbolo do Município do Condado, Estado de Pernambuco, o Brasão de Armas descrito nesta lei.

Art. 2º O Brasão de Armas do Município do Condado, deve atender as proporções do modelo original e as seguintes disposições:

I – O Brasão de Armas, criado pelo artista Condadense José Paulo Freitas da Silveira Neto, Inspirado pela arte heráldica (ciência que estuda as normas para correta interpretação dos brasões) o brasão condadense conta com a simbologia da coroa mural a qual é representada por uma torre na cor prata (cor que identifica o município brasileiro, ao contrário das capitais que contam com uma torre na cor dourada) e com quatro torres, sendo três torres à vista. Destas três, as duas das extremidades vão vistas pela metade, dando idéia de que suas outras metades estariam dando volta para a parte de trás. Esta torre é característica de cidades que foram aldeias ou vilas.

II - O canavial encontra-se representado na palha da cana e no verde da nossa bandeira, localizada ao centro do brasão, bem como a faixa que indica o nome do município e o Estado ao qual pertence.

III - Inspirado num cordel escrito pelo poeta cordelista José Paulo Freitas da Silveira, o Brasão do Município do Condado traduz a essência deste município enaltecendo a sua memória enquanto Vila Goianinha e a bandeira do município da emancipada Condado.

§ 1º De conformidade com as regras heráldicas, em qualquer reprodução, o brasão deverá conter sete (7) módulos de largura por oito (08) de altura, tomados do escudo.

§ 2º Também em conformidade com as regras heráldicas, a direita e a esquerda de um escudo, é interpretada na perspectiva do utilizador do escudo, e não do observador do escudo.

Art. 3º É obrigatório o uso do Brasão de Armas do Município:

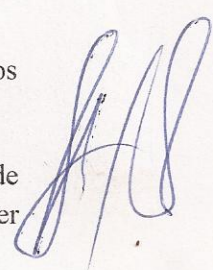
I – na Prefeitura Municipal e seus órgãos;

II – na Câmara Municipal;

III – nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais;

§ 1º Será facultado o uso do Brasão de Armas, em outros metais, nos carros dos Chefes dos Poderes municipais, nos termos da legislação de trânsito.

§ 1º O uso do Brasão de Armas será o símbolo oficial do Município para fins de identificação de seu patrimônio, sendo vedado o uso de outros símbolos em bens móveis e imóveis do ser acervo.



Art. 4º É vedado o uso de Brasão de Armas do Município, sempre que não se revestir da forma, ou não se apresentar no modo prescrito neste artigo segundo esta lei.

Art. 5º É proibido o uso do Brasão de Armas do Município, para fins comerciais e partidários.

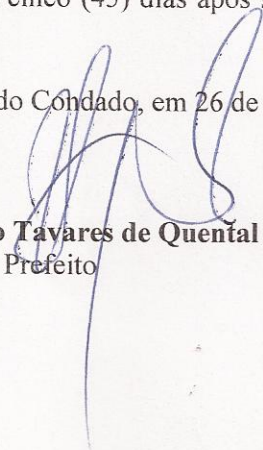
Art. 6º Não se permitirá o uso do Brasão de Armas do Município quando, posto em conjunto com outros, for de menor tamanho e não ocupar a posição de honra, salvo quanto às Armas Nacionais ou Estaduais.

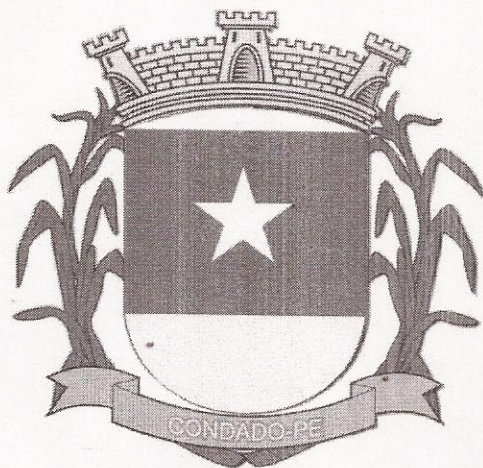
Art. 7º É vedado o uso do Brasão de Armas do Município, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, aos rótulos ou envolveres de produtos expostos à venda e, bem assim, na propaganda ou outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Art. 8º Todos os órgãos do Município farão a ampla divulgação do conteúdo desta lei, especialmente o Departamento de Educação e Cultura, que fará a divulgação perante todas as unidades educacionais locais, sobre o teor da presente lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigo quarenta e cinco (45) dias após sua publicação. Revogadas as disposições e, contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado, em 26 de dezembro de 2011.


José Edberto Tavares de Quental
Prefeito



Por Paulo Neto - março 2010